



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 53/2017**

**ALTERA DISPOSITIVO NO ART. 37 DA LEI COMPLEMENTAR  
Nº 20, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, A QUAL INSTITUI O  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

Art. 1º O inciso I do art. 37 da Lei Complementar nº 20, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. (...)

I - 20% (vinte por cento) do valor total do imposto, caso o pagamento seja feito integralmente até 15 (quinze) de fevereiro do exercício a que corresponda o lançamento;”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura de Itajaí, 29 de novembro de 2017.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**

**Prefeito Municipal**

**GASPAR LAUS**

**Procurador-Geral do Município**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### MENSAGEM Nº 087/2017

Exmo. Sr.  
Ver. PAULO MANOEL VICENTE  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo a alteração do inciso I do art. 37 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 20, de 31 de dezembro de 2002, o qual disciplina acerca dos descontos para pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Durante a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 39/2017 nesta Câmara de Vereadores, o qual tratou da alteração dos valores do metro quadrado da Planta de Valores Genéricos Imobiliários e outros fatores para o efeito de lançamento do IPTU, foram apresentadas iniciativas, como emendas ao projeto oferecidas e aprovadas pelos Senhores Vereadores, visando mitigar o impacto financeiro aos contribuintes, em consequência da necessária correção do IPTU.

Tal Projeto de Lei foi aprovado e sancionado como a Lei Complementar nº 312/2017 e com a correção dos Valores da Planta Genérica e alterações dos fatores de cálculo do IPTU, estima-se para o próximo exercício um aumento da arrecadação de aproximadamente 15% (quinze por cento), em relação ao exercício de 2017. Além das emendas aprovadas durante a tramitação, ficou decidido pelo Poder Executivo pela alteração do desconto concedido no valor do IPTU, para os contribuintes que pagam o imposto até o dia 15 de fevereiro de cada ano.

Atualmente, esse desconto é de 15% (quinze por cento) do valor total do imposto devido e cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) do IPTU é pago à vista até o dia 15 de fevereiro de cada ano. Após análise técnica da Secretaria Municipal da Fazenda, concluiu-se pelo aumento desse desconto para 20% (vinte por cento), tendo em vista que o impacto financeiro dessa medida será amplamente compensado com a correção do IPTU. E, de outro lado, os contribuintes terão a oportunidade de realizarem o pagamento até o dia 15 de fevereiro com um desconto maior do que o atual, diminuindo assim o impacto financeiro da correção prevista no IPTU para o próximo ano. Sendo assim, propõe-se a alteração do desconto para 20% (vinte por cento), para o pagamento do IPTU feito até o dia 15 de fevereiro de cada exercício.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município